



Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN

CONTRATO Nº 034-2021 REFORMA E AMPLIACAO CRT GUAJARA

CONTRATO nº 034/2021

ANEXO VIII DO EDITAL SEI nº 0010.053623/2020-18

TOMADA DE PREÇO Nº 010/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO E A EMPRESA CONTRATADA para **Reforma e Ampliação da Sede da CIRETRAN de Guajará-Mirim/RO.**

O Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia – DETRAN/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 15.883.796/0001-45, com sede à Rua Dr. José Adelino, 4477 – Bairro Costa e Silva – CEP 76.803-592 - PORTO VELHO/RO doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Diretor **PAULO HIGO FERREIRA DE ALMEIDA**, brasileiro, portador do RG nº 1.068.063 – SSP/RO, inscrito no CPF nº 998.410.372-20, nomeado através do Decreto de 23/08/2021 (publicado no DOE nº 169, pág. 08), e a empresa **Master Engenharia Eireli-EPP** – CNPJ N.º 04.434.500/0001-92 com sede na Avenida Pinheiro Machado, n 5619, bairro Igarapé, CEP76824369, na cidade de Porto Velho-RO, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por TRIFINO CORDEIRO VIANA, já qualificado no ID , resolvem celebrar o presente contrato, para prestação de serviços especializados para **REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SEDE DA CIRETRAN DE GUAJARÁ-MIRIM/RO**, a serem realizados na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, objeto do Processo Administrativo n.º **0010.053623/2020-18**, regulando-se pela Lei n.º 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, além dos demais dispositivos e legislações aplicáveis à espécie e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO E DOCUMENTOS VINCULADOS

1.1. O presente contrato reger-se-á pelas disposições da Lei n.º 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, bem como pela Lei Complementar n.º 123/2.006 e suas alterações, além dos demais dispositivos e legislações aplicáveis à espécie e pelas cláusulas e condições seguintes.

1.2. Independentemente de transcrição, passam a fazer parte deste contrato – e a ele se integram em todas as cláusulas, termos e condições aqui não expressamente alterados – o Edital e seus anexos, bem como as propostas e demais elementos apresentados pela CONTRATADA que tenha servido de base para o julgamento da **TOMADA DE PREÇO Nº 010/2021.**

1.3. Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação ou divergência entre este CONTRATO e os demais documentos mencionados acima ou entre estes últimos, prevalecerá o EDITAL e seus Anexos e depois os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 Contratação de Empresa especializada na execução de obra de Engenharia para Reforma e Ampliação da Sede da CIRETRAN de Guajará-Mirim/RO, conforme Projeto Básico e anexos, para atender

as necessidades do DETRAN/RO.

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 Os serviços ora contratados obedecerão ao regime de empreitada por **PREÇO GLOBAL**, na forma de execução indireta.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. Dá-se a este CONTRATO, o valor de **R\$ 1.398.476,78 (Um milhão, trezentos e noventa e oito mil, quatrocentos e setenta e seis reais e setenta e oito centavos)**, ID 0022193955 referente ao valor total da obra.

4.2. Já estão incluídas no preço total todas as despesas de frete, embalagem, impostos, transporte, mão de obra e demais custos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

4.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, decorrentes de modificações de quantitativos, projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, sendo os mesmos, objeto de exame pela Procuradoria Jurídica – DETRAN/RO.

4.4. Somente será permitido aditivo, até o valor da modalidade licitada, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

4.5. O preço contratado da obra permanecerá irrevogável durante 12 (doze) meses, após o que poderá ser revisto com base na legislação atinente ao caso (Lei n.º 8.880/94, de 21 de março de 1994).

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS FINANCEIROS/ORÇAMENTÁRIOS PARA ATENDER AS DESPESAS

Os recursos financeiros / orçamentários destinados à cobertura das despesas com os serviços e com os insumos a serem realizados através do presente Contrato, conforme descrito no Anexo I, do Edital – Projeto Básico, correrão à conta da seguinte programação orçamentária descrita na **NE 2021NE003962 (ID 0022248460)**.

Unid. Orçamentária : 1520 – DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Função : 06 – SEGURANÇA PÚBLICA

Sub função : 181 – POLICIAMENTO

Programa : 2110 – MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA

Ação : 1608 - PROMOVER A GESTÃO DO PATRIMÔNIO PARA QUALIDADE

Elemento de Despesa: 4490.51.03 - 0240 - OBRAS E INSTALAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA – MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Da 1ª parcela de serviços realizados deverão acompanhar a mesma:

a) Comprovante de registro no CREA/RO do respectivo Contrato, com anotação de responsabilidade técnica de execução da empresa e do profissional;

b) Comprovante de registro da obra na Seguridade Social;

c) Comprovante dos recolhimentos dos encargos previdenciários da 1ª Medição. Tal procedimento se repetirá nas medições subsequentes, até conclusão da obra, ficando vinculada à emissão do Termo de Recebimento Provisório, a comprovação do recolhimento da última Medição, assim como, aferição de todos os recolhimentos.

6.2 - As medições serão elaboradas mediante avaliações mensais dos serviços executados, com base no cronograma físico-financeiro apresentado, acompanhados do relatório emitido pela Comissão Fiscalizadora nomeada.

6.3 - As medições serão irremediáveis pelo período de um ano, conforme legislação vigente.

6.4 - As medições serão processadas e efetuadas seus pagamentos até o trigésimo dia da data final de cada medição efetuada, mediante a apresentação da fatura/nota fiscal correspondente aos serviços executados, devidamente certificada pela Coordenadoria de Engenharia, desde que a documentação da Contratada esteja regularizada (certidões de regularidade com os encargos fiscais (INSS e FGTS), Tributos Federais, Estaduais e Municipais e Certidão Negativa de Débito Trabalhista). Se no dia seguinte à conclusão da etapa a fatura/nota fiscal não tenha sido apresentada e/ou a documentação não esteja regularizada, a contagem se dará a partir da apresentação destas.

6.5 - A fatura/nota fiscal, uma vez certificada pelo setor competente, será paga mediante depósito bancário na conta corrente indicada pela Contratada em sua Proposta Comercial.

6.6 - Se a fatura/nota fiscal for apresentada em desacordo ao contratado ou com irregularidades, o prazo para pagamento ficará suspenso, até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para o DETRAN-RO.

6.7. Nos preços estão inclusas todas as despesas, tais como: taxas, impostos, mão de obra de instalação, frete, seguro, embalagens, manuais e garantia de funcionamento;

6.8. Os valores dos tributos incidentes sobre o objeto ora contratado poderão ser destacados na respectiva nota fiscal e/ou fatura, sempre que a legislação tributária o permitir, sendo certo que, no preço ajustado, já estarão inclusos os valores dos referidos tributos.

6.9. O cronograma físico-financeiro apresentado pelo licitante deve atender as exigências do Edital e seu(s) anexo(s), a ser entendido como primeira estimativa de evento dos serviços, objeto desta licitação. Até 10 (dez) dias corridos após a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial de Rondônia, com base nesse cronograma da licitação, será ajustado um cronograma de execução de acordo com a programação básica e financeira existente na ocasião, devendo, porém, os serviços serem executados de acordo com o prazo especificado no Edital. Este ajuste poderá se repetir, gerando novos cronogramas, desde que devidamente justificado pelo Fiscal e aprovado necessariamente pelo Diretor Geral do DETRAN-RO, devendo os mesmos receber números sequenciais.

6.10. Os pagamentos efetuados à FORNECEDORA não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade do produto;

6.11. Consoante o que determina o inciso XIII, do art. 55, da Lei Federal n.º 8.666/93, a FORNECEDORA se obriga a manter, durante o período de garantia, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, especialmente as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.12. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da FORNECEDORA;

6.13. O não pagamento de qualquer valor devido pelo DETRAN/RO, nas datas de seus vencimentos, implicará na correção do valor devido, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, contado da data do vencimento da nota fiscal e/ou fatura, até a data do seu efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO

7.1. PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo para execução dos serviços é de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias** corridos a contar do recebimento da Ordem de Serviços, conforme Cronograma Físico-Financeiro anexo.

7.1.1. Entende-se como prazo de execução, o tempo em dias corridos necessários para a efetiva conclusão dos serviços, bem como, para a realização de todos os testes e ensaios pertinentes.

7.2. PRAZO DE INÍCIO: O prazo para início dos trabalhos fica **fixado em 10 (dez) dias**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços.

7.2.1. A Contratada deverá comparecer ao DETRAN/RO na Coordenadoria de Engenharia no prazo máximo de 03 (três) dias após a notificação para recebimento da Ordem de Serviço.

7.3. PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS: O prazo a que e refere o subitem 15.1 do Edital e 7.1 deste contrato, poderá ser prorrogado, desde que solicitado à autoridade competente, num **prazo mínimo de 15 (quinze) dias** antes do término Contratual, comprovada a justa causa ou motivos de força maior, devidamente justificados.

7.4. OUTROS PROCEDIMENTOS: Na hipótese da Administração não assinar Contrato com a empresa ou com outra, na ordem de classificação **no prazo de 60 (sessenta) dias**, ficam estas liberadas de quaisquer compromissos assumidos.

7.4.1. O prazo de garantia dos **serviços e equipamentos** não poderá ser inferior aos mencionados no **item 10** do Projeto Básico anexo do Edital, contados do Termo de Recebimento Definitivo a ser emitido por Comissão designada pela autoridade competente.

7.4.2. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência do contrato é de, **600 (seiscentos) dias**, contados a partir da assinatura do contrato pela CONTRATADA, podendo ser prorrogado desde que solicitado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do seu término, comprovados os motivos elencados para tal prorrogação.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA CONTRATUAL DE EXECUÇÃO

8.1. A contratada deverá, a título de garantia contratual, prestar caução no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da Contratação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da assinatura do Termo de Contrato, sendo-lhe facultativo prestá-la mediante Caução em Dinheiro, Fiança Bancária, Seguro Garantia ou Título da Dívida Pública, respeitando as seguintes condições:

- a) Optando a adjudicatária pela garantia mediante Caução em Dinheiro, seu valor será depositado em conta poupança junto ao Banco do Brasil S.A., mediante autorização específica expedida pela Diretoria Executiva Administrativa e Financeira – DETRAN/RO;
- b) Optando a adjudicatária por Fiança Bancária ou Seguro-Garantia, esta deverá ter validade mínima de 90 (sessenta) dias após o recebimento definitivo dos serviços, ficando a sua prestação condicionada a aceitação pela Administração da instituição bancária garantidora;
- c) Os valores das Cauções feitas em Dinheiro ou os documentos que a constituem, serão devolvidos ou baixados na mesma forma como foram prestados, mediante solicitação pela Licitante;
- d) Os valores das cauções prestadas serão devolvidos à adjudicatária, após 90 (noventa) dias do recebimento definitivo dos serviços;
- e) A caução final e seus reforços responderão por eventual inadimplemento das condições contratuais (entrega incompleta dos serviços e/ou pelas eventuais multas ou penalidades), independentemente de quaisquer outros atos legais;

f) Se a garantia apresentada, conforme o caso, deixar de ser hábil para o fim a que se destina, o DETRAN/RO notificará a CONTRATADA, para que a substitua no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

g) Optando por apresentação de Títulos da Dívida Pública, os mesmos devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

CLÁUSULA NONA – FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO

Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos da legislação vigente, que obste o cumprimento dos prazos e demais obrigações estatuídas neste CONTRATO, ficará a CONTRATADA, isenta das multas e penalidades pertinentes, justificando-se destarte, a alteração do cronograma aprovado, devendo a mesma comunicar por escrito à Coordenadoria de Engenharia – DETRAN/RO, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações que lhe impeçam, mesmo que temporariamente, a execução do objeto deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Realizar a *Reforma e Ampliação da Sede da CIRETRAN de Guajará-Mirim/RO*, de acordo com o Projeto Básico e Contrato firmado entre o DETRAN/RO e a empresa vencedora do processo licitatório;

10.2 Compete à CONTRATADA fazer minucioso estudo, verificação e comparação de todos os desenhos do projeto arquitetônico, de instalações; inclusive dos detalhes, das especificações em planta e demais elementos integrantes da documentação técnica fornecida pelo Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia, para a execução da obra;

10.3 Responsabilizar-se pelo fornecimento dos materiais necessários a perfeita execução dos serviços;

10.4 Responsabilizar-se pela mão de obra a ser empregada, inclusive pelo transporte de operários, equipamentos e materiais;

10.5 Por qualquer acidente ocasionado em decorrência dos serviços, tanto ao pessoal a ela diretamente ligado, bem como, a terceiros;

10.6 Efetuar todos os pagamentos de despesas relacionados aos serviços contratados, como: seguro pessoal, leis trabalhistas, impostos, mobilização e desmobilização, BDI, etc. e suas ocasionais multas;

10.7 Manter o seu pessoal devidamente uniformizado e identificado;

10.8 Substituir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas mediante solicitação, qualquer empregado ou preposto cuja conduta seja julgada inconveniente pelo DETRAN/RO.

10.9 Levar imediatamente ao conhecimento da Coordenadoria de Engenharia, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços para adoção das medidas cabíveis;

10.10 Comunicar por escrito e de forma detalhada todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer;

10.11 Diligenciar para que seus empregados tratem o pessoal do DETRAN/RO com atenção e urbanidade;

10.12 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Coordenadoria de Engenharia, atendendo de imediato as reclamações;

10.13 Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços ou materiais, em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções;

10.14 Fornecer a seus empregados todos os equipamentos de proteção individual necessário a execução dos serviços.

10.15. Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 11.1 Promover, através da Coordenadoria de Engenharia, o acompanhamento e fiscalização dos serviços e materiais adquiridos;
- 11.2. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos;
- 11.3. Assegurar o acesso dos profissionais da CONTRATADA, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar os serviços;
- 11.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços contratados;
- 11.5. Garantir a disponibilidade do ambiente para a perfeita execução dos serviços a serem executados pela contratada, conforme solicitação a ser feita pela mesma a Coordenadoria de Engenharia;
- 11.6. Outras obrigações que por ventura sejam estipuladas em Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DIREÇÃO

12.1. A CONTRATADA indica como responsável técnico pela execução da obra o Engenheiro **TRIFINO CORDEIRO VIANA, CREA nº 12319/DPE** o qual fica autorizado a representá-lo perante o CONTRATANTE e a fiscalização deste em tudo o que disser respeito àquela.

12.1.1. A CONTRATADA somente poderá substituir o técnico responsável pela obra após expressa anuência da Diretoria Geral/Adjunto do DETRAN/RO, devendo essa substituição ser comunicada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1 Executado o Contrato, o seu objeto será recebido conforme disposto no inciso I, alíneas “a” e “b”, do artigo 73, e inciso III e parágrafo único, do artigo 74, da Lei Federal 8.666/93 (Licitações e Contratos Administrativos).

O Recebimento dos serviços e obras executados pela Contratada será efetivado em (02) duas etapas sucessivas:

1. Na primeira etapa, após a conclusão dos serviços e solicitação oficial da Contratada, *dentro do prazo de 15 (quinze) dias*, mediante uma vistoria realizada pela Fiscalização e/ou Comissão de Recebimento de Obras e Serviços, será efetuado o *RECEBIMENTO PROVISÓRIO*. Nesta etapa, a Contratada deverá efetuar a entrega dos certificados de garantia dos objetos e componentes pertinentes ao serviço, garantindo que não haja nenhum tipo de rachadura, rebaixamento do piso, vazamento em telhas, ou qualquer outro tipo de anomalia que interfira na qualidade dos objetos do serviço. Esta garantia deverá ser de no mínimo 5 anos após a conclusão dos serviços. Após a vistoria, através de comunicação oficial da Fiscalização, serão indicadas as correções e complementações consideradas necessárias ao Recebimento Definitivo, bem como estabelecido o prazo para a execução dos ajustes.
2. Na segunda etapa, após a conclusão das correções e complementações e solicitação oficial da Contratada, mediante nova vistoria realizada pela Fiscalização e/ou Comissão de Recebimento de Obras e Serviços, será realizado o **RECEBIMENTO DEFINITIVO em até 90 dias do RECEBIMENTO PROVISÓRIO**. O Recebimento Definitivo somente será efetivado pelo Contratante após a apresentação pela Contratada da Certidão Negativa de Débito fornecida pelo INSS, certificado de Recolhimento de FGTS e comprovação de pagamento das demais taxas, impostos e encargos incidentes sobre o objeto do contrato, além de Certificado de Conclusão de Obra, baixa no CEI (Cadastro Específico do INSS), além da entrega dos Projetos Executivos devidamente aprovados junto aos Órgãos Competentes, assim como o “As Built” no término da Obra, o Alvará de Construção e o HABITE-SE, correspondente. Esse "Termo de Recebimento Definitivo" será assinado pela Comissão de Fiscalização e por um representante da Contratada e a partir dele passarão a vigorar todas as garantias contratuais de 05 (cinco) anos, conforme disposto no Novo Código Civil Brasileiro.

Caso contrário, não se emitirá o referido termo e o DETRAN/RO procederá da seguinte forma:

a) Na hipótese de o CONTRATANTE verificar que o objeto desta Licitação não foi perfeitamente executado, mas que se mostra possível sua adequação aos termos pactuados, mediante alguns ajustes, fixará prazo para que a CONTRATADA, às expensas desta, venha a reparar as imperfeições verificadas, observando o disposto no art. 69, da Lei n.º 8.666/93;

b) Se a CONTRATADA realizar os reparos necessários dentro do prazo estipulado, adequando o objeto desta Licitação aos termos pactuados, o DETRAN/RO emitirá o Termo de Recebimento Definitivo; e

c) Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto desta Licitação ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 77 c.c. o art. 78, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 87 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

13.2. Após o recebimento definitivo do objeto, o DETRAN/RO não poderá impor a execução correta do objeto desta Licitação à CONTRATADA, a não ser que exista algum vício oculto que, no momento da análise para o recebimento definitivo, não poderia ter sido verificado.

13.3. O objeto desta Licitação será reputado como recebido se o Termo Circunstanciado de que trata o subitem 14.7.1., do Edital não tenha sido lavrado dentro do prazo fixado, desde que o DETRAN/RO seja comunicado dessa situação 15 (quinze) dias antes do término do referido prazo. No caso de o DETRAN/RO, após 15 (quinze) dias, contados da notificação, não venha efetuar o recebimento, essa omissão será considerada como aceitação tácita do objeto desta Licitação, conforme disposto no art. 73, § 4º, da Lei n.º 8.666/93.

13.4. É obrigação da CONTRATADA reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto desta Licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, ou de materiais empregados, sendo, ainda, responsável pelos danos causados diretamente ao DETRAN/RO ou a terceiros.

13.5. O recebimento provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança dos serviços executados, nem a ética profissional pela execução do objeto desta Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES E MULTAS

Em relação às sanções administrativas, Além das descritas no instrumento convocatório, deverá ser observado o quanto disposto abaixo:

14.1. – As executantes e/ou fornecedoras que descumprirem total ou parcialmente os instrumentos de contratos celebrados com a Administração Pública Estadual, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87, da Lei Federal n.º 8.666/1993, na Lei Estadual n.º 2.414/2011 e no Decreto Estadual n.º 16.089/2011, nos seguintes critérios:

I - advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do executante e/ou fornecedor sobre o descumprimento do instrumento de contrato e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II – multa:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumpridas;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do instrumento de contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo definido no art. 26 do Decreto Estadual nº 16.089/2011;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do executante e/ou fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública Estadual pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 33 do Decreto Estadual nº 16.089/2011.

14.2. O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II deste item, será descontado do valor da garantia prestada, prevista no § 1º do art. 56 da Lei Federal 8.666/1993, retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Estadual ou cobrado judicialmente.

14.3. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no contrato.

14.4. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste item, poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II deste item, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

1.5. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial de obrigação contratual, a que se refere o inciso I do art. 24 do Decreto Estadual nº 16.089/2011, dentre outras:

I - não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;

II - retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço, ou de suas parcelas;

III - paralisação de obra, de serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Estadual;

IV - entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;

V - alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

VI - prestação de serviço de baixa qualidade;

VII - não assinatura de contrato, ou documento equivalente, ou ata de registro de preços, nos prazos estabelecidos em edital, frustrando ou retardando o fornecimento.

14.6. O executante e/ou fornecedor que incorrer em alguma das hipóteses previstas no art. 24 do Decreto Estadual nº 16.089/2011, estará sujeito, sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 18 do Decreto Estadual nº 16.089/2011, à suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual ou à declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual.

14.7. A suspensão temporária impedirá o executante e/ou fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

a) alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

b) prestação de serviço de baixa qualidade.

II – 12 (doze) meses, no caso do descumprimento de especificação técnica relativa à bem, serviço ou obra prevista em instrumento de contrato;

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas, ou de fornecimento de bens;

b) paralisação de obra, de serviço ou de fornecimento de bem, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Estadual;

c) entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;

d) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Estadual;

e) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

f) Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com Administração Pública Estadual, por tempo indeterminado, o executante e/ou fornecedor que demonstrar não possuir idoneidade para tanto, em virtude de ato ilícito praticado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DIREITOS DO CONTRATANTE

15.1. São prerrogativas do CONTRATANTE as previstas no art. 58, da Lei n.º 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste CONTRATO.

15.2. O valor caucionado reverterá integralmente para o CONTRATANTE em caso de rescisão do CONTRATO por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação do disposto no art. 80, da Lei n.º 8.666/93 e de apurar-se e cobrar-se pela via própria a diferença que houver em favor do CONTRATANTE.

15.3. O CONTRATANTE descontará do valor caucionado o numerário que bastar à reparação de danos a que a CONTRATADA der causa na execução das obras contratadas, hipótese em que a CONTRATADA deverá, em 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação administrativa, recompor o valor abatido para restaurar a integridade da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:

16.6. Em caso de paralisação ou aditamento de prazo, devidamente justificado pelo DETRAN/RO, que venha a ultrapassar a 01 (um) ano de execução da obra ou serviço, ter-se-á que, as parcelas contratuais excedentes ao prazo de 01 (um) ano serão reajustadas, tomando-se como base o INCC – Índice Nacional de Custo da Construção, para uso na seguinte fórmula:

$$R = I_i - I_o \times V$$

I_o

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado.

I_o = Índice de preço verificado no mês de abertura da proposta que deu origem ao contrato.

I_i = Índice de preço referente ao mês de reajustamento.

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obras ou serviços a ser reajustado.

16.6.1. Os critérios para correção monetária serão os estabelecidos na Lei n.º 9.069/95, caso o pagamento não seja efetuado conforme o Decreto Estadual n.º 5.945, de 26 de maio de 1993 e serão utilizados os índices de variação do INCC – Índice Nacional de Custo da Construção do período, em vigor, ou, em caso de sua eventual extinção será adotado aquele oficialmente aplicado para o setor e que resulte em maior viabilidade econômica para a Administração.

16.6.2. Os serviços ou obra que forem entregues com atraso imputável à CONTRATADA, não gerarão direito a reajuste ou atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESCISÃO

17.1. O presente CONTRATO poderá ser rescindido nos termos dos arts. 78, 79 e 80, todos da Lei n.º 8.666/93 e do Decreto Estadual n.º 1.394, assegurados os direitos adquiridos da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ENCARGOS DECORRENTES DO CONTRATO

18.1. Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas e emolumentos decorrentes deste CONTRATO e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. A publicação resumida do presente Contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – UTILIZAÇÃO DO NOME DA CONTRATANTE

20.1. A CONTRATADA não poderá, salvo em curriculum vitae, utilizar o nome do CONTRATANTE ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, etc., sob pena de imediata rescisão do presente Contrato.

20.2. A CONTRATADA não poderá, também, pronunciar-se em nome do CONTRATANTE à imprensa em geral sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como a sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS

21.1. A execução do presente CONTRATO bem como os casos omissos regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do **artigo 54**, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o inciso XII, do **art. 55**, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – INEXECUÇÃO, DA RESCISÃO CONTRATUAL E DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

22.1. O presente CONTRATO poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por conveniência administrativa, a qualquer tempo, mediante notificação, através de Ofício direto ou via postal, com prova de recebimento, através de parecer fundamentado, assegurados, todavia, os direitos adquiridos pela CONTRATADA (em conformidade com os arts. 55, incisos, VIII, IX, e 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal n.º 8.666/93).

22.2. O inadimplemento, por parte da CONTRATADA, de quaisquer das cláusulas e disposições deste CONTRATO, implicará na sua rescisão ou na suspensão do pagamento, relativo aos serviços já prestados e as peças já fornecidas, a critério da CONTRATANTE, independentemente de qualquer procedimento judicial, sujeitando-se, ainda, a CONTRATADA, às penalidades previstas no Capítulo IV, Seção II (Sanções Administrativas), da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA- DA SUBCONTRATAÇÃO:

23.1 – A critério exclusivo da CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização do DETRAN-RO o contratado poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte do serviço, até o limite máximo de 30% (trinta por cento), desde que não altere substancialmente as cláusulas pactuadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA– FORO

24.1. As questões decorrentes da execução deste contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da cidade de Porto Velho/RO, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

24.2 E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes.

24.3 Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente CONTRATO às fls. ____, do Livro n.º _____, de Contratos, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, através de processo reprográfico, devidamente certificado pela Procuradoria Jurídica – DETRAN/RO.

Porto Velho/RO, data e hora do sistema.

Diretor Geral **PAULO HIGO FERREIRA DE ALMEIDA**

Contratante

Master Engenharia Eireli-EPP

Contratada representada por TRIFINO CORDEIRO VIANA

Visto:

Instrumento jurídico elaborado na forma do art. 30, inciso V e XVII, da LCE n. 369/2007, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento, não importando, para quaisquer fins concordância ou em ato administrativo de gestão.

Jorge Júnior Miranda de Araújo

Procurador Geral Adjunto do DETRAN/RO - em substituição automática ao titular em gozo de férias



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Junior Miranda de Araujo, Procurador(a)**, em 25/11/2021, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **PAULO HIGO FERREIRA DE ALMEIDA, Diretor(a)**, em 25/11/2021, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **TRIFINO CORDEIRO VIANA, Usuário Externo**, em 26/11/2021, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0022364801** e o código CRC **D54C11EE**.

Referência: Caso responda este Contrato, indicar expressamente o Processo nº 0010.053623/2020-18

SEI nº 0022364801